



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017.
TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA DO JULGAMENTO: **05/05/2017** Horário: **9h**

Edital de Concorrência para contratação de empresa para execução de rede coletora de esgotos, estações de bombeamento e de tratamento em São Valentim-RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar n.º 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 05 do mês de maio de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 007/2017, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes n.º 1 – contendo a Documentação e n.º 2 a Proposta de Preço, para execução de rede coletora de esgotos, estações de bombeamento e de tratamento em São Valentim-RS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária exigida no presente edital de concorrência.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para execução de **Rede coletora de Esgotos B1, B2, B3, B4, B5, B6, Estações de Bombeamento EBE1, EBE2, EBE3, EBE4, EBE5 e Estação Tratamento de Esgoto**, na sede no município de **SÃO VALENTIM-RS**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, em conformidade com o Projeto Executivo e demais especificações, anexos a este edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, de acordo com o **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, ação de **Sistema de Esgotamento Sanitário**, em parceria com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, de acordo como **Termo de Compromisso N.º TC/PAC 0126/2012**, cadastrada sob o **Processo n.º 25100.011.108/2012-72**.

1.2 Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos,

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de São Valentim - RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do PROJETO EXECUTIVO e de acordo com as exigências deste Edital.

1.3 A execução do objeto ora licitado iniciará obrigatoriamente pela Estação de Tratamento de Esgoto.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (Anexo III).

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;
- b)** registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
- b)** prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante;

O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;

b) comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA, que será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços durante a execução do contrato, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado(s) pelo CREA, da seguinte forma:

b. 1) A prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional(is) de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil vigente;

b. 2) A prova de que o(s) profissional(is), é(são) detentor(es) de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão(ões) para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o(s) profissional(is) executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras/serviços de características técnicas semelhantes com o ora licitado, considerando os itens de maior relevância, descritos a seguir:

- **Escavação em rocha com perfuração manual e explosivos, de no mínimo 1.438,00 m³;**
- **Escoramento madeira contínuo, de no mínimo 1.830,00 m²;**
- **Fornecimento e assentamento tubo coletor de esgoto JE DN 150mm em via publica, de no mínimo 2.376,00 m;**
- **Recomposição de asfalto CBUQ, de no mínimo 270 m²;**
- **Recomposição de pedra irregular, de no mínimo 6.534,50 m²;**
- **Recomposição de concreto, de no mínimo 2.005,00 m²;**
- **Construção de 1(uma) ETE, com vazão mínima de 5 l/s;**
- **Construção de no mínimo 2(duas) Estações elevatórias de esgotos.**

Observação 1: A prova de capacitação técnica poderá ser feita com um ou mais responsável técnico, na forma da alínea “b.1”, e poderá ser feita através de atestados separados ou em um único documento, admitindo-se como válidos itens de relevância realizado por qualquer deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Observação 2: Com relação ao(s) profissional(is) da alínea “b. 1”, deverá(ão) ser este(s) o(s) responsável(is) técnico(s) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) registro do(s) responsável(is) técnico(s), profissional(is) indicado(s) na alínea “b” do subitem 2.1.4 no CREA do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante;

O visto do CREA/RS, para o(s) responsável(is) técnico(s), não domiciliado(s) no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;

d) atestado de visita aos locais da obra, expedido pelo Setor de Engenharia do município de São Valentim-RS;

Observação 1: Para a emissão do atestado de visita, o responsável técnico do licitante, deverá receber todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no objeto deste certame. A visita deverá ser realizada de segunda-feira à quarta-feira, no horário de expediente, no horário das 14h às 16h, previamente agendada, com o Engenheiro da municipalidade, pelo telefone 54-3373-1206/1507.

e) declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo em anexo (Anexo IV);

f) compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare(m) que participará(ão), permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação, de acordo com o modelo em anexo (Anexo V) deste Edital;

g) declaração de conhecimento e submissão aos termos do Edital e seus Anexos, assinada pelo responsável legal, de acordo com o modelo em anexo (Anexo VI) deste Edital;

h) desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTA ALÍNEA NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes, modelo em anexo (Anexo VII).

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

Observação 1: Para as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o registro na Junta Comercial deverá ser substituído pelo Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Observação 3: As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem (2.1.5, "a") mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, apresentados na forma da lei.

b) relação contendo o cálculo dos índices do Balanço Patrimonial, conforme fixado a seguir, mediante as respectivas fórmulas, elaborado por profissional técnico competente, sob pena de ser inabilitado:

- LIQUIDEZ CORRENTE: AC/PC = Índice mínimo = **1,00**

- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ANC) / (PC + PNC)$ = Índice mínimo = **1,00**

- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIRO: $PL/(PC+PNC)$ = índice mínimo = **0,50**

SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **ANC**= Ativo Não Circulante; **PL** = Patrimônio Líquido; **PC** = Passivo Circulante; **PNC** = Passivo Não Circulante.

c) capital social integralizado da empresa, demonstrado no Balanço Patrimonial, de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total do Preço Orçado da obra licitada - Planilha Orçamentária Base desta licitação que é de **R\$ 624.272,09 (Seiscentos e Vinte e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos)**;

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;

e) prova da apresentação da garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado na planilha orçamentária base, o que corresponde a **R\$62.427,20(Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)**.

2.2 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da Lei 13.706/11, as microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar deste certame, de forma isolada ou em consórcio, tendo em vista que o valor estimado da contratação decorrente desta licitação excede o limite previsto no Art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.3 Os documentos constantes dos subitens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do subitem 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

4.2 A pessoa habilitada, na forma descrita no subitem 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.

4.3 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

5. DA PROPOSTA

5.1 O envelope n.º 2 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando a razão social da empresa, menção do título profissional e número da Carteira Profissional do seu responsável técnico (conforme Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983) e número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal e responsável técnico, devendo conter os valores expressos em reais e mais os seguintes requisitos:

a) PROPOSTA FINANCEIRA: Para a execução da obra objeto desta licitação, deverão estar incluídos todos os custos com materiais, equipamentos e mão-de-obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

devendo os valores propostos conter todas as despesas com encargos salariais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a proposta, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), assinado também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, segundo as descrições e os quantitativos da planilha orçamentária base (DEMONSTRATIVO DE CUSTO UNITÁRIO), contendo os custos unitários e totais (**especificando separadamente o preço do material e da mão-de-obra**), assinado também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b.1) O valor referente à mão de obra, não deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total.

b.2) A memória de cálculo da planilha orçamentária deverá ser elaborada com base na desoneração patronal previdenciária na composição do BDI, de acordo com a planilha orçamentária base (DEMONSTRATIVO DE CUSTO UNITÁRIO) anexo ao certame.

c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, de acordo com o constante do Projeto executivo deste edital, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

d) VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas;

e) declaração que a licitante concorda com o pagamento estabelecido no item 13 do presente edital;

f) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado também por técnico legalmente habilitado;

g) declaração de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinada pelo representante legal da licitante e pelo seu responsável técnico; e,

h) Local, data e assinatura;

i) Planilha eletrônica (arquivo Excel) da sua Proposta Orçamentária em meio eletrônico ("CD" – Compact Disc), cujos preços unitários deverão ser digitados com duas casas decimais e os quantitativos em números inteiros, conforme planilha de DEMONSTRATIVO DE CUSTO UNITÁRIO. A omissão na entrega da proposta orçamentária em meio eletrônico não constitui motivo para desclassificação da proposta, salvo se a mesma não for entregue no prazo indicado pela Comissão.

5.1.1 Ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

5.2 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

5.2.1 Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

5.2.2 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

5.2.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.2.4 Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas e/ou custos com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

5.2.5 Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

5.2.6 As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erros de transcrição das quantidades do projeto executivo para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

c) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.2.7 O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6. DO JULGAMENTO

6.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

6.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações - CPL, no interesse em manter o caráter competitivo desta licitação e a busca pela proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, em qualquer fase da licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigidas neste Edital e Anexos, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que impeçam sua compreensão ou que tenham cotados preços excessivos ou inexequíveis, bem como aquelas que contêm rasuras.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários e totais não excedam o limite do valor estimado pelo Município no Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços, global superior a **R\$ 6.242.720,90 (Seis Milhões, Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte Reais e Noventa Centavos)** e unitário(s) superior(es) ao estabelecido no Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7.3 Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

8.2 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no setor de Licitações, sediado na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no subitem anterior ao faltante.

9.5 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

9.6 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9.7 O prazo da execução do objeto desta licitação será de 18 (dezoito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9.7.1 A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pelo Município de São Valentim.

9.7.2 Para execução do objeto licitado, a empresa vencedora deverá observar, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de São Valentim – RS.

10. DA GARANTIA

Para que seja assinado o contrato a licitante vencedora, deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado.

11. DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

11.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.

11.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

11.1.5 Será aplicada multa de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) por dia de atraso na execução dos serviços licitados, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

11.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da obra não adimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

11.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA (garantia do contrato), ou cobrados judicialmente.

11.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município e a garantia contratual não for suficiente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

12.1 O pagamento se dará em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, a expedição de Boletim de Medição, vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico do município, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista, após liberação e repasse dos recursos oriundos do Termo de Compromisso N^o TC/PAC 0126/2012 com a FUNASA, em conformidade com o estabelecido na Portaria n^o 623, de 11 de maio de 2010 da FUNASA.

12.1.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo com a FUNASA, do Termo de Compromisso, do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

12.1.2 Juntamente com a fatura fiscal de cada boletim de medição a empresa vencedora deverá entregar o respectivo Diário de obra.

12.1.3 Na última medição, será retido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será pago na entrega da CND da matrícula da obra junto ao INSS.

12.1.4 O objeto deste processo licitatório será adquirido com recursos provenientes do Governo Federal, de ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC 2, ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, em parceria com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, de acordo como Termo de Compromisso N^o TC/PAC 0126/2012, cadastrado sob o Processo n^o 25100.011108/2012-72, condicionando o pagamento das faturas fiscais aos recebimentos pelo Município dos recursos do referido termo e com contrapartida do município.

12.2 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a empresa vencedora.

12.3 O ISSQN incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.

12.4 A empresa vencedora deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). De pessoas não constantes nas relações subseqüentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, ou comprovação de que continua na empresa em outra atividade.

12.5 Os pagamentos serão efetuados por boletim de medição da obra até então executada, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

12.6 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.7 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

12.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

12.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

No ano de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outro exercício, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projetos Atividades	1133 – Funasa - Esgotamento Sanitário (Reduzido 6987) 1163 – Esgotamento Sanitário (Reduzido 19633)
Dotação Disponível	4490.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

15.1 A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas a seguir:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

b) providenciar a emissão e o recolhimento da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA-RS da execução da obra, registro da mesma junto ao INSS (matrícula junto ao órgão previdenciário federal da jurisdição do município de São Valentim) e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05, só podendo a mesma ser iniciada após apresentação, formal junto ao Município, dos mesmos em original ou cópia autenticada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

c) observar, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas, ações, atividade e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de São Valentim – RS;

d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato administrativo;

e) prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), segundo a natureza dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança necessários, de acordo com o previsto pelo Ministério do Trabalho;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;

g) responsabilizar por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização da municipalidade e informados à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados;

h) responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos pela empresa vencedora do objeto desse certame, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.7 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.8 A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.

16.9 A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da concorrência é atribuição do Prefeito Municipal.

16.10 Ficamos assegurados à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

16.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

16.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

16.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

16.15 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

16.16 Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

16.17 Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.18 Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

16.19 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.

16.20 Caso se verifique durante a execução da obra a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

16.21 O recebimento do objeto licitado será de acordo com a minuta de contrato.

16.22 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

16.23 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Projeto Executivo (Especificações Técnicas; Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários; Planilha de Orçamento Básico; Cronograma Físico-Financeiro e plantas);

II - Minuta do contrato;

III - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);

IV - Modelo de declaração de idoneidade;

V - Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Qualificação

Técnica;

VI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão;

VII - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal.

16.24 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

16.25 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim, **até as 17h do dia 04 de maio de 2017**, ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim-RS, 16 de março de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELO PROCURADOR DO MUNICIPIO.
Em 16-03-2017.

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I

Projeto Executivo, (Especificações Técnicas; Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários; Planilha de Orçamento Básico (DEMONSTRATIVO DE CUSTO UNITÁRIO); Cronograma Físico-Financeiro e plantas), serão disponibilizados aos interessados através de mídia digital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM****ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETO-
RA DE ESGOTOS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO E DE TRATAMENTO.****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa, tendo como objeto execução de rede coletora de esgotos, estações de bombeamento e de tratamento em São Valentim-RS.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr...,,, doravante denominado de “CONTRATANTE”, e, de outro lado, na condição de “CONTRATADA”, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, tendo por objeto execução de rede coletora de esgotos, estações de bombeamento e de tratamento em São Valentim-RS, conforme Concorrência nº 001/2017 e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para execução de **Rede coletora de Esgotos B1, B2, B3, B4, B5, B6, Estações de Bombeamento EBE1, EBE2, EBE3, EBE4, EBE5 e Estação Tratamento de Esgoto**, na sede no município de **SÃO VALENTIM-RS**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, em conformidade com o Projeto Executivo e demais especificações, anexas ao edital da licitação e a este contrato, a serem executados em regime de empreitada por preço global, de acordo com o **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, ação de **Sistema de Esgotamento Sanitário**, em parceria com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, de acordo como **Termo de Compromisso Nº TC/PAC 0126/2012**, cadastrada sob o **Processo nº 25100.011.108/2012-72**.

1.2 Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

ônus ou solidariedade por parte do Município de São Valentim - RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do PROJETO EXECUTIVO e de acordo com as exigências do edital de licitação.

1.3 A execução do objeto contratado iniciará obrigatoriamente pela Estação de Tratamento de Esgoto.

1.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato, visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Registro da Empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), para a Contratada e seus responsável(is) técnico(s) não domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1 O prazo da execução do objeto contratado será de 18 (dezoito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro, parte integrante deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.1.1 A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pelo Município de São Valentim.

2.2 Para execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de São Valentim – RS.

2.3 Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no projeto executivo (memorial descritivo, cronograma, plantas e demais), comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.4 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.5 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____, sendo que destes R\$ _____ correspondem ao valor de materiais e R\$ _____ correspondem ao valor de mão-de-obra, constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

3.2 O pagamento se dará em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, a expedição de Boletim de Medição, vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico do município, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista, após liberação e repasse dos recursos oriundos do Termo de Compromisso N^o TC/PAC 0126/2012 com a FUNASA, em conformidade com o estabelecido na Portaria n^o 623, de 11 de maio de 2010 da FUNASA.

3.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo com a FUNASA, do Termo de Compromisso, do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

3.2.2 Juntamente com a fatura fiscal de cada boletim de medição a empresa CONTRATADA deverá entregar o respectivo Diário de obra.

3.2.3 Na última medição, será retido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será pago na entrega da CND da matrícula da obra junto ao INSS.

3.2.4 O objeto deste contrato será adquirido com recursos provenientes do Governo Federal, de ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC 2, ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, em parceria com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, de acordo como Termo de Compromisso N^o TC/PAC 0126/2012, cadastrado sob o Processo n^o 25100.011108/2012-72, condicionando o pagamento das faturas fiscais aos recebimentos pelo Município dos recursos do referido termo e com contrapartida do município.

3.3 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento a CONTRATADA.

3.4 O ISSQN incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). De pessoas não constantes nas relações subseqüentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, ou comprovação de que continua na empresa em outra atividade.

3.6 Os pagamentos serão efetuados por boletim de medição da obra até então executada, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

3.8 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.10 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Na assinatura deste contrato a CONTRATADA, deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA.

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executado por Responsável Técnico do município o Sr....., registrado no CREA/RS sob o nº com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.1.1 O responsável técnico representante da Administração indicado no subitem 6.1 anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

6.3 O responsável técnico da municipalidade deverá fornecer toda e qualquer informações sobre o andamento da obra, bem como, operacionalizar sistema de informática se necessário, com a periodicidade exigida em legislação vigente.

6.4 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

7.2 Das obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2 fiscalizar através do setor competente da municipalidade a execução do objeto, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto as especificações acordadas no presente contrato e anexos; e

7.2.1.3 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1 Entregar o objeto contratado conforme especificações do edital de licitação e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

7.2.2.2 providenciar a emissão e o recolhimento da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA-RS da execução da obra, registro da mesma junto ao INSS (matrícula junto ao órgão previdenciário federal da jurisdição do município de São Valentim) e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional do responsável técnico, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05, só podendo a mesma ser iniciada após apresentação, formal junto ao Município, dos mesmos em original ou cópia autenticada;

7.2.2.3 observar, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para o Município de São Valentim – RS;

7.2.2.4 executar fielmente os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO e em consonância com a proposta de preços;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

7.2.2.5 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente CONTRATO;

7.2.2.6 prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), segundo a natureza dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança necessários, de acordo com o previsto pelo Ministério do Trabalho;

7.2.2.7 empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (Especificações Técnicas; Planilha de Orçamento; Cronograma Físico-Financeiro e plantas), fornecendo materiais devidamente identificados, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir “Certificado de Qualidade”, emitido pelo fornecedor e/ou produtor;

7.2.2.8 obedecer às Normas Técnicas da ABNT e às normas e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

7.2.2.9 responsabilizar-se e cumprir por todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;

7.2.2.9.1 A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula;

7.2.2.9.2 fazer prova, junto à CONTRATANTE, do fiel cumprimento de todas as obrigações mencionadas, nesta cláusula, quando exigidas pela Administração.

7.2.2.10 manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá permanecer no local enquanto os trabalhos estiverem sendo executados;

7.2.2.11 obter consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de modificação do projeto;

7.2.2.12 reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desobediência às normas técnicas vigentes sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

7.2.2.13 fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados e necessários para execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda;

7.2.2.14 utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, conforme prazos e demais condições previstas no projeto executivo;

7.2.2.15 fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa a área de trabalho, removendo, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços;

7.2.2.15.1 Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences para fora da área da obra;

7.2.2.15.2 em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATANTE promoverá a retirada como puder ou lhe convier sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

7.2.2.16 responsabilizar por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização da municipalidade e informados à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados;

7.2.2.17 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes;

7.2.2.18 providenciar e apresentar para a fiscalização, junto com o pedido de medição, o respectivo Diário de Obra, do andamento dos serviços contratados e problemas detectados, contendo:

a) fração de trabalho que não pode ser realizada em decorrência de modificações de projetos;

b) fração de trabalho que não pode ser realizada pelo não cumprimento de obrigação da PMSV;

c) atualização do cronograma previsto x cronograma realizado, com a descrição dos fatos que prejudicaram o cumprimento do programado.

7.2.2.19 não utilizar nem construir sistemas que venham comprometer a execução da obra;

7.2.2.20 a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executarão as obras e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

7.2.2.21 substituir, no prazo máximo de três dias, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto contratado, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.2.2.22 sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço especificado no contrato, de acordo com as normas vigentes no DETRAN/RS, bem como as em vigor no Município de São Valentim;

7.2.2.23 permitir livre acesso para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes do recurso, do município de São Valentim, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA e também ao local de execução do objeto, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

7.2.2.24 observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT e responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos pela CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

7.2.2.25 o transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE;

7.2.2.26 cuidar para que a estrada permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

7.2.2.27 a CONTRATADA é responsável pelas eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas pelos empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

7.2.2.28 caso se verifique durante a execução da obra a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO.

8.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com disposto no edital, na proposta e neste contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente por servidor ou comissão, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90(noventa) dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

8.2 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: MULTA E PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.3 A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

9.1.5 Será aplicada multa de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da obra não adimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO VALENTIM**

9.1.7 Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

9.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE e a garantia contratual não for suficiente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO.

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
- i) Judicial, nos termos da lei.

10.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

No ano de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outro exercício, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Órgão	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projetos Atividades	1133 – Funasa - Esgotamento Sanitário (Reduzido 6987) 1163 – Esgotamento Sanitário (Reduzido 19633)
Dotação Disponível	4490.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência nº 001/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

31

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

São Valentim, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO III

Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao
Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência nº **001/2017**.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

ANEXO IV

Modelo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de São Valentim
A/C: Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência nº **001/2017**.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM****ANEXO V**

Modelo

**COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 30, inciso II; § 1º Inciso I; da Lei nº 8.666/93 consolidada)**

Ao
Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência nº **001/2017**.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Inciso II; § 1º Inciso I; da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e às exigências do Edital de Concorrência nº 001/2017, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais cabíveis, que possui em seu quadro, com disponibilidade imediata e suficiente, o(s) responsável(is) técnico(s) especializado(s), abaixo firmado(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços licitados, participando permanentemente da obra objeto desta licitação:

Nome do Profissional	Cargo/CREA	Assinatura do Profissional

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO VI

Modelo

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

Ao
Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência nº **001/2017**.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para os devidos fins, **ter pleno conhecimento e submeter-se a todas as disposições e condições** contidas no Edital da modalidade **Concorrência nº 001/2017**, com seus anexos, em todas as suas fases.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

**ANEXO VII
Modelo**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(FASE HABILITATÓRIA)**

Ao
Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência nº **001/2017**.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, ausente à sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e ciente do prazo recursal de 05 (dois) dias úteis relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações) vem por meio de seu representante legal, recusá-lo, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo: